



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ARAPUÃ
CONTRATO DE RATEIO 04/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARAPUÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel Salvador, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês | VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês | VALOR ANUAL |
|------------------|------------------|---|---|--------------------|
| Arapuã | 3.426 | 2.740,80 | 4.453,80 | R\$ 34.260,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|-----------|------------------|------------|
| Arapuã | Manoel Salvador | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|---|---------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ARIRANHA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 04/2016**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARIRANHA DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Gabriel Petrassi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|------------------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|---------------|
| Ariranha do Ivaí | 2.359 | 1.887,20 | | 3.066,70 | | R\$ 23.590,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Ariranha do Ivaí | Silvio Gabriel Petrassi | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**CANDIDO DE ABREU
CONTRATO DE RATEIO 04/2016**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CANDIDO DE ABREU**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Maria Reis Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|------------------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|----------------|
| Candido de Abreu | 16.339 | 13.071,20 | | 21.240,70 | | R\$ 163.390,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Cândido de Abreu | José Maria Reis Junior | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CRUZMALTINA
CONTRATO DE RATEIO 04/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZMALTINA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Maria dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês | VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês | VALOR ANUAL |
|------------------|------------------|---|---|--------------------|
| Cruzmaltina | 3.147 | 2.517,60 | 4.091,10 | R\$ 31.470,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Cruzmaltina | José Maria dos Santos | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**GODOY MOREIRA
CONTRATO DE RATEIO 04/2016**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GODOY MOREIRA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Primis de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|---------------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|---------------|
| Godoy Moreira | 3.245 | 2.596,00 | | 4.218,50 | | R\$ 32.450,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Godoy Moreira | Primis de Oliveira | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

IVAIPORÃ
CONTRATO DE RATEIO 04/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVAIPORÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Gil, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês | VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês | VALOR ANUAL |
|------------------|------------------|---|---|--------------------|
| Ivaiporã | 32.710 | 26.168,00 | 42.523,00 | R\$ 327.100,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Ivaiporã | Luiz Carlos Gil | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**JARDIM ALEGRE
CONTRATO DE RATEIO 04/2016**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM ALEGRE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr^a Neuza Francisconi Pessuti, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês | VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês | VALOR ANUAL |
|------------------|------------------|---|---|--------------------|
| Jardim Alegre | 12.191 | 9.752,80 | 15.848,30 | R\$ 121.910,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|---------------------------|-------------------|
| Jardim Alegre | Neusa Francisconi Pessuti | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

LIDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 04/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LIDIANÓPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Celso Antônio Barbosa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|--------------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|---------------|
| Lidianópolis | 3.774 | 3.019,20 | | 4.906,20 | | R\$ 37.740,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Lidianópolis | Celso Antônio Barbosa | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

LUNARDELLI
CONTRATO DE RATEIO 04/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUNARDELLI**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hilário Vanjura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês | VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês | VALOR ANUAL |
|------------------|------------------|---|---|--------------------|
| Lunardelli | 5.127 | 4.101,60 | 6.665,10 | R\$ 51.270,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Lunardelli | Hilário Vanjura | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**MANOEL RIBAS
CONTRATO DE RATEIO 04/2016**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MANOEL RIBAS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr^a Elizabeth Stipp Camilo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 per capita/mês | VALOR MENSAL 1,30 per capita/mês | VALOR ANUAL |
|------------------|------------------|---|---|--------------------|
| Manoel Ribas | 13.660 | 10.928,00 | 17.758,00 | R\$ 136.600,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Manoel Ribas | Elizabeth Stipp Camilo | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MATO RICO
CONTRATO DE RATEIO 04/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MATO RICO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|-----------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|---------------|
| Mato Rico | 3.668 | 2.934,40 | | 4.768,40 | | R\$ 36.680,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|--------------------------------|-------------------|
| Mato Rico | Marcel Jayre Mendes dos Santos | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**NOVA TEBAS
CONTRATO DE RATEIO 04/2016**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA TEBAS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr^a Heloisa Ivaszek Jensen, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|------------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|---------------|
| Nova Tebas | 6.792 | 5.433,60 | | 8.829,60 | | R\$ 67.920,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Nova Tebas | Heloisa Ivaszek Jensen | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**RIO BRANCO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 04/2016**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo José Carneiro Rosa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|--------------------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|---------------|
| Rio Branco do Ivaí | 4.088 | 3.270,4 | | 5.314,40 | | R\$ 40.880,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|--------------------|-----------------------------|------------|
| Rio Branco do Ivaí | Jerônimo José Carneiro Rosa | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|---|---------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ROSÁRIO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 04/2016**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ROSÁRIO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ademar Alves da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|-----------------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|---------------|
| Rosário do Ivaí | 5.367 | 4.293,60 | | 6.977,10 | | R\$ 53.670,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| Rosário do Ivaí | Ademar Alves da Silva | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SÃO JOÃO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 04/2016

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Hidek Miura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Moacir Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF 308.544.239-15 e RG 2.139.180-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,80 (oitenta centavos), no período de março a agosto de 2016 e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), no período de setembro a dezembro de 2016, valor estabelecido pela Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2015 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2016, inclusive caso não ocorra a habilitação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhado de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2016, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,80 (Oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas mensais (março a agosto) e R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas mensais (setembro a dezembro), que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | VALOR MENSAL 0,80 capita/mês | per | VALOR MENSAL 1,30 capita/mês | per | VALOR ANUAL |
|------------------|-----------|------------------------------------|-----|------------------------------------|-----|----------------|
| São João do Ivaí | 11.228 | 8.982,40 | | 14.596,40 | | R\$ 112.280,00 |

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de março de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 18/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Março de 2016.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO | ASSINATURA |
|------------------|-------------------------|-------------------|
| São João do Ivaí | Fábio Hidek Miura | |

Moacir Silva
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2016 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA | |
|--|----------------------------------|
| NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2016 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL: | |
| Categoria da Despesa | Percentual a ser Aplicado |
| 3.1.71.70.04.00 | 90,00% |
| 3.3.71.70.30.99 | 7,00% |
| 3.3.71.70.39.99 | 3,00% |